

COVID – 19

Medidas de Apoio Excepcional – Infância e Juventude

Crianças e jovens em perigo – orientações gerais

21/03/2020

O presente documento beneficiará de revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário, face ao contexto epidemiológico. Obriga a que diariamente se consulte a legislação em vigor publicada sobre a matéria, normativos internos e externos.

Em complemento aos esclarecimentos relativos ao funcionamento das instituições, respostas sociais e ação social disponíveis em:

<http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/FAQ+IPSS+Documento10+%28002%29.pdf/1e4b17bf-bb6e-4f98-8f8e-11de22c74327>

Sistematizam-se no presente documento as orientações gerais relativas ao enquadramento e intervenção com crianças e jovens em perigo.

Casas de acolhimento e famílias de acolhimento

Integrações e reentradas

Em situações em que ocorram integrações planeadas ou urgentes, bem como nas reentradas (na sequência de fugas ou de qualquer outra saída autorizada), devem estar acautelados os normais procedimentos instituídos pela entidade responsável pela casa de acolhimento ou pela entidade enquadradora das famílias de acolhimento, bem como garantida a informação relativa ao plano de contingência, com compromisso de cumprimento do mesmo, por parte das crianças ou jovens e suas famílias.

Devem ser reforçados os procedimentos de monitorização do estado de saúde da criança ou jovem, e eventual isolamento, considerando as orientações específicas nesta área em estreita articulação com as autoridades locais de saúde.

Visitas e saídas

Na sequência da suspensão de atividades letivas e não letivas presenciais, deverá garantir-se a suspensão temporária de todo o tipo de visitas e saídas das crianças e jovens que se encontram integradas em respostas de acolhimento residencial ou familiar, com acordo de cooperação com o ISS, I.P.

Devem ser contactados e devidamente informados os familiares previstos no regime de contactos das crianças e jovens, sobre esta medida preventiva de proteção da saúde e bem-estar do seu filho/familiar, dando conhecimento de que poderão contactar as crianças através de chamadas telefónicas, videochamadas, via SKYPE ou equivalente, por forma a manter um contacto direto com as crianças.

Devem ser igualmente informados os gestores de processo, os quais deverão garantir a devida informação aos Processos de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens que correm termos nas CPCJ ou Tribunais.

Plano de Atividades

Deverão ser criados planos com vista à manutenção da aprendizagem das crianças e jovens, com recurso às plataformas de ensino virtual, quando possível, bem como preparar exercícios das várias áreas disciplinares. Nas casas de acolhimento com docente atribuído no âmbito do Plano Casa, sugere-se que este seja o dinamizador deste plano, ainda que através de ensino à distância.

Deverão igualmente promover-se o exercício físico, a estimulação cognitiva e as atividades lúdico-pedagógicas.

Informação às crianças/jovens

Perante as alterações nas rotinas das crianças e jovens, e visando prevenir reações adversas, e no cumprimento do direito à respetiva informação e participação em todos os atos que aos mesmos respeitam, deverá ser providenciada a informação necessária, utilizando metodologias de comunicação dinâmica e adequadas à idade e grau de maturidade das mesmas.

Acompanhamento da execução de medidas de promoção e proteção

No âmbito da execução das **medidas em meio natural de vida**, importa que nesta fase seja dada especial atenção a estas crianças e jovens, mantendo-se os contactos regulares através de email, sms, telefone, videochamadas, nomeadamente para:

- Monitorizar como se ajustaram ao encerramento das escolas e ao isolamento social – quem está a garantir os cuidados/vigilância das crianças; como está a ser garantida a alimentação; condições habitacionais fundamentais (água /eletricidade), avaliar as dificuldades e as necessidades de apoio na organização das rotinas diárias (...)
- Prestar informação útil, nomeadamente sobre procedimentos de prevenção e de proteção individual ao COVID 19, medidas e cuidados de higiene pessoal e da habitação, disponibilizar estratégias para organizar rotinas e atividades positivas para as crianças/jovens e para a família de modo a prevenir o mal-estar, o stress, e, conseqüentemente a ocorrência de maus-tratos;
- Facilitar a ativação de recursos e apoios da comunidade, identificados como necessários.

No âmbito da **execução das medidas de colocação (familiar e residencial)** deverá ainda ser assegurado o contacto regular semanal, (telefónico, mail e ou outra forma de comunicação não presencial), com os diretores técnicos das Casas de acolhimento ou entidade de enquadramento do acolhimento familiar., para apoiar nos termos que vierem a revelar-se necessários.

O acompanhamento da execução de **mandados de condução** deverá continuar a ser garantido assumindo-se esta atividade como essencial nos termos previsto na Lei nº.1-A/2020, de 19 de março e Decreto nº. 2-A/2020, de 20 de março, da PCM, garantindo-se os equipamentos de proteção adequados para os trabalhadores do ISS, IP envolvidos.

Adoção

Nos processos de adoção, as equipas devem continuar a acompanhar as pré-adoções de acordo com os seguintes procedimentos:

- Contactos telefónicos semanais, onde devem falar sempre que possível com todos os elementos da família e aferir o bem-estar e como estão a lidar com os desafios da parentalidade adotiva. Se surgirem dificuldades a equipa deve apresentar propostas de resolução, as quais poderão ser dadas no momento do contacto ou à posteriori, em curto prazo
- Chamadas por videoconferência quinzenais, onde para além de avaliarem as áreas já anteriormente referidas, devem igualmente serem aferidos os indicadores do Modelo ADO 58 – acompanhamento do período de pré-adoção, do Manual de Intervenção dos OSS na Adoção de Crianças.